

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

**RESOLUÇÃO Nº 001/23- CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRERIO - DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – IPRERIO, APROVADO PELA LEI Nº 2152/09 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negrinho - IPRERIO, no uso da competência e atribuições conferidas pelo Artigo 10, inciso IV e conforme determinação do Artigo 28, ambos do Regimento Interno do Conselho Administrativo, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas e termos do Regimento Interno, em decorrência de alterações legislativas, em especial as ocorridas na Lei nº 1.757/05;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho na **Sessão Plenária realizada no dia 29 de junho de 2023**, aprovando a proposta de alteração do Regimento Interno.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPRERIO, sendo seu texto parte integrante desta resolução, definido em seu Anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRERIO, Rio Negrinho, 29 de junho de 2023

CRISTIANE XAVIER  
EDSON RICARDO PLÁZIDO  
ELAINE CRISTINA TELMA  
FABIANO OLSEN  
GERALDO ROMEU RIBEIRO  
LUCIENE MARIA KWITSCHAL  
MARIA DE FÁTIMA MENDES AFONSO  
RENATO PETRICH  
ROSEMERI APARECIDA C. ALVES

Handwritten signatures of the council members over horizontal lines.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

## **ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 001/23 - DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – IPRERIO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do IPRERIO, conforme dispõem os artigos 65 e 66, da Lei nº 1757/2005.

Art. 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas normalmente na segunda quinzena de cada mês, nas dependências da sede do Instituto, podendo, entretanto, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

§ 2º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, tendo sido devidamente comunicado, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito, para que proceda o preenchimento da vaga.

§ 4º - As decisões que o Conselho Administrativo entender de relevante interesse dos participantes do IPRERIO, além do registro em ata, poderão ser promulgadas por Resolução.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Administrativo será composto por 9 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

Art. 4º - O Diretor Executivo do IPRERIO é membro nato do Conselho, com direito a voto.

Art. 5º - O Prefeito indicará 2 (dois) servidores efetivos, ativos ou inativos, representantes do Executivo, e o Presidente da Câmara de Vereadores indicará 2 (dois), servidores efetivos, ativos ou inativos, representantes do Legislativo para o Conselho Administrativo.

Parágrafo único – O Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores indicarão 2 (dois) suplentes para as representações do *caput* do artigo, sem prejuízo do artigo 9.º do presente regimento.

Art. 6º - Os servidores municipais elegerão, por voto secreto dos segurados, escolhidos em processo eleitoral previamente divulgado, 4 (quatro) servidores efetivos, ativos ou inativos e suplentes para o Conselho Administrativo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo terá duração de 04 (quatro) anos, permitida reeleição e reindicação, por igual período sucessivo.

Art. 8º - Os Conselheiros Suplentes, representantes dos servidores, assumirão, pela ordem, mediante convocação do Presidente da Diretoria do respectivo Conselho, em caso de impedimento ou vacância de algum membro titular eleito.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância de algum membro titular indicado pelos Poderes Executivo e Legislativo, caberá ao Presidente da Diretoria do respectivo Conselho, solicitar a nomeação pelo Prefeito Municipal, de novo membro titular.

§ 2º - É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes poderão ser chamados para as assembleias ordinárias ou extraordinárias, em substituição aos Conselheiros titulares, com direito a voto, na ausência destes, viabilizando o *quorum* necessário a reunião.

Art. 9º A - Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis *ad nutum*, exceto os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo que poderão ser destituídos a qualquer momento, os demais somente serão afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência prevista no Artigo 2º, § 2º deste regimento, o que também valerá para os membros indicados pelo Chefe do Poder Legislativo, tendo em vista que os membros a esse tocante serão exclusivamente funcionários na Câmara Municipal de Vereadores, ressalvados os casos em que não haja servidores suficientes por conta de suas desistências

IPRERIO – RUA LUIZ SCHOLZ, 337, CENTRO – 89295-000 FONE FAX: (47)3644-5053.

E-mail: [iprerio@iprerio.sc.gov.br](mailto:iprerio@iprerio.sc.gov.br) CNPJ: 03.838.193/0001-42 [www.iprerio.sc.gov.br](http://www.iprerio.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

formalizadas de forma escrita que poderão então estender a todos os servidores municipais.

Art. 9º B - Incumbirá à Diretoria Executiva do IPRERIO proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III - aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Executivo.
- XIII - elaborar as resoluções previstas no § 4º do artigo 2º.

§1º - O Conselho Administrativo é soberano nas decisões e responsáveis pela aprovação das aplicações financeiras do Instituto sendo lavrado suas decisões em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

§ 2º - Os documentos pertinentes às matérias supracitadas deverão ser entregues aos Conselheiros na reunião para discussão e votação.

#### **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 11 – O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, através de processo de votação simbólico, nominal ou escrutínio secreto.

§ 2º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que aprovam e levantando-se os que desaprovam a deliberação.

§ 3º - O processo nominal se processará, no qual o Secretário fará a chamada dos Conselheiros, que irão responder APROVO ou REJEITO, conforme estiverem a favor ou contra a deliberação em votação, devendo, ato contínuo, o Presidente proclamar o resultado da votação, mandando registrar em ata os nomes dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

§ 4º - Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase de votação.

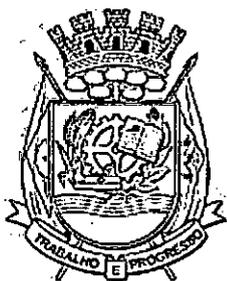
§ 5º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado:

I – por disposição regimental;

II – a requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 6º - A votação por escrutínio secreto somente poderá acontecer no caso de eleição da Diretoria do Conselho.

§ 7º - As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bens patrimoniais e ao Regimento Interno, dependem, para a sua aprovação, do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

Art. 13 – As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura de correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse do Plenário;

III - leitura da ata da reunião anterior;

IV – discussão, aprovação e assinatura da ata;

V – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII – desenvolvimento da sessão plenária;

VIII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

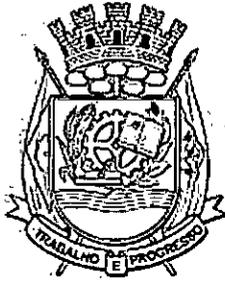
§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela seqüência cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 4º - Para efeitos do parágrafo anterior poderá ser criado Grupo Especial de Trabalho, formado por no mínimo três Conselheiros, que deverão apresentar parecer final sobre a matéria, o qual será deliberado posteriormente pelo Plenário.

Art. 14 – Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, deverão apresentar a Diretoria do Conselho suas sugestões e propostas, verbalmente, ou preferencialmente por escrito, até o início da respectiva sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

Parágrafo Único – A Diretoria do Conselho deverá submeter a aprovação do Plenário a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 15 – Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias serão lavradas em ata aprovada pelos Conselheiros, e assinada pelos mesmos.

Art. 16 – As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora.

Parágrafo Único – As decisões poderão ser promulgadas através de resolução.

Art. 17 – As reuniões terão duração de até duas horas e serão promovidas com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros.

§ 1º - Se à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardado até quinze minutos para composição do número legal, comunicando-se aos suplentes a necessidade de presença de forma imediata, se não o tiverem sido comunicados no dia anterior quando do aviso de ausência dos titulares.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, a ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro do Conselho, poderão participar das sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos da entidade.

## **CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 18 – As obrigações dos membros do Conselho:

I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – assinar o livro ata;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

IV – solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o *caput* do art. 2º, desta Resolução;

V – votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI – requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão;

VII – desempenhar as funções para as quais for escolhido;

VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX – apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO CONSELHO**

Art. 19 – A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, para um mandato de um ano, com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A eleição da Diretoria do Conselho será feita na primeira reunião após a posse, que conte com a maioria absoluta dos membros do Conselho, sob a direção interina dos trabalhos do Diretor Executivo, para o respectivo mandato.

§ 2º - Tão logo seja proclamado o resultado da eleição para Presidente, deverá o Diretor Executivo, ceder o seu lugar ao Presidente eleito, o qual será o titular, ato contínuo, observadas as mesmas formalidades, anunciará a eleição dos demais membros da Diretoria, valendo este parágrafo apenas para a eleição realizada no primeiro ano do mandato.

§ 3º - A eleição para renovação da Diretoria do Conselho realizar-se-á obrigatoriamente em sessão a ser realizada na última reunião ordinária antes de completar um ano de mandato, considerando-se empossados os eleitos, a partir da primeira reunião subsequente.

§ 4º - Como forma de auxílio das atribuições da Diretoria do Conselho, fica criado um cargo de Secretário Executivo do Conselho Administrativo, cedido pela Diretoria Executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

Art. 20 – O cargo de Diretor Executivo do Instituto não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Administrativo.

Art. 21 – A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 22 - Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 23 – Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 24 - Nos casos de vacância do cargo de Secretário, será escolhido outro para completar o mandato.

Art. 25 - São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 2º, desta Resolução;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- VII – convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência;
- VIII – promulgar as decisões do Conselho Administrativo.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
  - III – lavrar e fazer a leitura do expediente e das atas das sessões plenárias;
  - IV – elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
  - V – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
  - VI – manter em dia a documentação do Conselho;
  - VII – providenciar os serviços de impressão a arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
  - VIII – receber e protocolar as proposições apresentadas ao Conselho;
  - IX – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
  - X - registrar os resultados das votações e decisões do Conselho;
- Parágrafo Único – As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva.

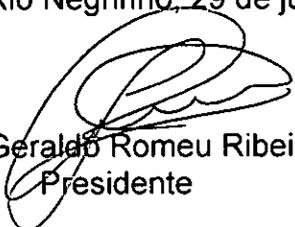
## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29 – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negrinho, 29 de junho de 2023.

  
Gerald Romeu Ribeiro  
Presidente

  
Fabiano Olsen  
Secretário